



**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
Nº 3

**AO PROJETO DE LEI Nº 701/2023**

Confere nova redação ao art. 3º do projeto de lei nº 701/2023:

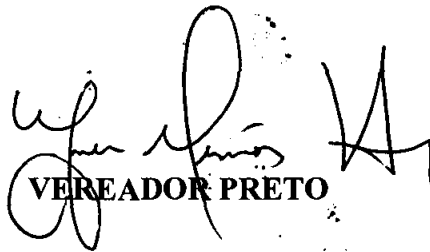
“Art. 3º - As medidas mitigadoras e compensatórias do empreendimento serão definidas em Termo de Compromisso firmado entre o Poder Executivo e o particular.

§ 1º - O Poder Executivo poderá criar Comissão composta pelos órgãos envolvidos nos processos de aprovação do empreendimento e de definição das contrapartidas, que ficará responsável pela ratificação do Termo de Compromisso.

§ 2º - O Termo de Compromisso deverá unificar as contrapartidas definidas para o empreendimento, bem como definir as garantias, o plano de trabalho e o cronograma para cumprimento dos compromissos assumidos.

§ 3º - O Termo de Compromisso poderá ser publicado no Diário Oficial do Município e será disponibilizado pelo órgão competente na internet”.

Belo Horizonte, 4 de setembro de 2024.

  
VEREADOR PRETO

